ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO N°. 065/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó, CNPJ: 13.938.013/0001-58, CONTRATADA: **HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA EPP**, CNPJ: 00.267.908/0001-66. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento/aquisição parcelada de medicamentos, medicamentos de controle especial, material penso (médico hospitalar), material de laboratorial, odontológico e de fisioterapia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo/Licitatório nº. 051/2021 - Pregão Eletrônico nº. 013/2021. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº. 8.538/2015, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020. Valor Global do ContratoLOTE 09: R$ 3.200,30 (três mil duzentos reais e trinta centavos). Data de assinatura: 10/09/2021.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 065/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA - EPP, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2021, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº: **13.938.013/0001-58**, nesta representada por **Sheila Jaqueline Miranda Araújo**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF (MF) nº. 018.000.045.40, residente e domiciliada na cidade de Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE.**

1.2. – CONTRATADA: HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA - EPP, com sede à Rua Pasteur, 60, Santa Efigênia, CEP: 30.150-290, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ Nº. **00.267.908/0001-66**, neste ato representada pela **Sra. Valeria Martins Capanema,** RG nº. 1.388.333 SSP/MG e CPF/MF nº. 455.982.666-87, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – A celebração do presente contrato se dá com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº. 8.538/2015, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 051/2021 - Pregão Eletrônico nº. 013/2021**, com data de homologação dia 10 de setembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento/aquisição parcelada de medicamentos, medicamentos de controle especial, material penso (médico hospitalar), material de laboratorial, odontológico e de fisioterapia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

4.1. - Os medicamentos e materiais, objeto deste pregão, deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo máximo de **05 (cinco dias)** após solicitação oficial do Fundo Municipal de Saúde, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

4.2. - Os medicamentos e materiais, objeto da aquisição deste contrato, deveram ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, centro, Chorrochó-BA, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.5. - Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso e consumo.

4.6. – Os medicamentos e materiais deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso e consumo. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.7. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.

4.8. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.9. - Os medicamentos e materiais serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4.10. - Todas as despesas relativas à entrega dos medicamentos e materiais, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato no LOTE 09, é de **R$ 3.200,30 (três mil duzentos reais e trinta centavos).**

5.2. – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário conforme sua proposta de preços em anexo:

5.3. - O pagamento será efetuado **até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente** ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

5.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - A **LICITANTE** *que vier a ser contratada deverá apresentar à* ***Secretaria de Finanças****, para fins* de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2018

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: **07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2501 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **02**

ÓRGÃO: **07 SEC. MUNICIPAL SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2502 MANUT. DO SERVIÇO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **02/14**

ÓRGÃO: **07 SEC. MUNICIPAL SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2503 MANUT. DO SERVIÇO VIGILÂNCIA EM SAÚDE**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **14**

ÓRGÃO: **07 SEC. MUNICIPAL SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2504 MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **02**

ÓRGÃO: **07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2807 MANUT. DOS SERV. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **02/14**

ÓRGÃO: **07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2809 MANUT. DO PROG. DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **02**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral Municipal
Portaria 05/2021

9.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos medicamentos e produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

10.3. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

10.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.5. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos medicamentos e materiais.

10.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos medicamentos e materiais.

10.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.11. - Entregar os medicamentos e materiais em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário indicados pelo Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó.

10.12. – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

11.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

11.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

12.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;
b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;
b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **9.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. - O fornecimento dos medicamentos e materiais constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
14.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

Paulo Jose de Menezes

14.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, *não tendo com a* **CONTRATANTE** *nenhuma relação jurídica sobre* qualquer título ou fundamento.

15.2. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 10 de setembro de 2021.

SHEILA JAQUELINE MIRANDA ARAUJO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

VALERIA MARTINS CAPANEMA:45598266687 Digitally signed by VALERIA MARTINS CAPANEMA:45598266687 Date: 2021.09.13 09:53:08 -03'00'

Paulo José de Menezes Procurador Geral do Município Portaria nº 054/2021

HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA - EPP
Valeria Martins Capanema
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: 001.716.575-81

CPF/MF nº: 063.407.485-83

001531

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2021
EDITAL Nº 020/2021
ABERTURA: 24 DE AGOSTO DE 2021 ÀS 10:00
Objeto: Fornecimento/aquisição parcelada de medicamentos, medicamentos de controle especial, material penso (médico hospitalar), material de laboratorial, odontológico e de fisioterapia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

PROPOSTA COMERCIAL

LOTE 9 – MATERIAL DE FISIOTERAPIA

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1 unidade	HALTERES 1KG	FUNDIBAN	R$ 17,60	R$ 17,60
2	1 unidade	HALTERES 2KG	FUNDIBAN	R$ 35,20	R$ 35,20
3	1 unidade	HALTERES 3KG	FUNDIBAN	R$ 52,80	R$ 52,80
4	2 unidades	BOLA BOBATH	HIDROLIGTH	R$ 105,00	R$ 210,0
5	1 unidade	EXERCITADOR DE MÃO	ACTE	R$ 30,00	R$ 30,00
6	5 unidades	BOLINHA DE BORRACHA	LIDER	R$ 5,40	R$ 27,00
7	1 unidade	TORNOZEIRA 1KG	KALLANGO	R$ 17,10	R$ 17,10
8	1 unidade	TORNOZEIRA 2KG	KALLANGO	R$ 22,80	R$ 22,80
9	1 unidade	TORNOZEIRA 3KG	KALLANGO	R$ 27,55	R$ 27,55
10	1 unidade	ROLOS DE POSICIONAMENTO	SÓ ESPUMAS	R$ 127,00	R$ 127,00
11	3 unidades	FAIXA ELASTICA	MERCUR	R$ 53,50	R$ 160,50
12	1 unidade	ANDADOR	AG	R$ 159,00	R$ 159,00
13	1 unidade	CAMA ELASTICA	BRUKEL	R$ 333,00	R$ 333,00

001532

14	1 unidade	TABUA PROPRIOCEPTIVA	ARKTUS	R$ 170,00	R$ 170,00
15	5 unidades	BOLSAS TERMICAS	MERCUR	R$ 9,35	R$ 46,75
16	1 unidade	TENS/FES	IBRAMED	R$ 466,00	R$ 466,00
17	1 unidade	ULTRASSOM TERAPEUTICO	HTM	R$ 1298,00	R$ 1,298,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 3.200,30 (Três mil, duzentos reais e trinta centavos.)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60(SESSENTA) dias, em conformidade com o edital e seus anexos.
PRAZO DE ENTREGA: Em conformidade com o edital e seus anexos.
FORMA DE PAGAMENTO: Em conformidade com o edital e seus anexos.
GARANTIA: Em conformidade com o edital e seus anexos.

DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
DECLARAMOS, ainda, que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sócios, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.
DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, anexos, bem como, às leis, decretos, portarias, resoluções, notificações, despachos e ordens cujas normas incidam sobre a presente licitação e contrato.
DECLARAMOS ainda, que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sócios, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, como também despesas com transportes/FRETES, e outras quaisquer que incidam sobre o objeto, não se perdendo de vista que o objeto licitado descrito logo acima em nossa proposta deverá ser entregue no Município de CUIABA – MATO GROSSO
DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que esta empresa que quando da elaboração de nossa proposta de preço, os mesmos foram cotados incluindo eventuais vantagens e abatimentos, impostos, taxas e encargos sócias, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, como também despesas com transporte/FRETE, reposição/substituição, para a efetiva implementação do objeto licitado e posterior contratado, não se perdendo de vista que o contrato será cumprido com eficiência, presteza, urbanidade e outros não menos importante, levando sempre em conta o interesse público e administrativo, caso nossa empresa seja vencedora do certame licitatório.
DECLARAMOS, ter pleno conhecimento do teor do edital referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2021, principalmente quanto ao prazo de entrega das mercadorias, condições de pagamento e validade da proposta, estando a mesma ofertada em perfeita adequação com o Edital.
DECLARAMOS, que a nossa garantia será total e prevalecerá durante o período solicitado em conformidade com as exigências do presente edital e seus anexos, contados a partir da entrega definitiva do material, a garantia será contra eventuais defeitos de fabricação, assistência técnica será prestada sempre que solicitarem conforme estipulado no presente edital. Declaramos que os produtos/materiais são de primeira linha e tem padrão de qualidade reconhecido pelo mercado.
DECLARAMOS, a ciência nos termos do edital e seus anexos, que por intermédio de nosso procurador legal que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta a sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente nos submetemos inteiramente aos requisitos do edital e seus anexos. Declaramos que os itens serão de primeira qualidade, caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a fornecer os itens no prazo, local e condições previstos no edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2021

001533

Capanema

VALERIA MARTINS CAPANEMA
MG – 1.388.333 / CPF Nº 455 982 666-87
HAND HOSP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA
CNPJ Nº 00.267.908/0001-66

CNPJ: 00.267.908/0001-66
INSC. EST. 062.908217.00-85
INSC. MUNIC. 113.532/001-X
HAND SHOP
Distribuidora Médica e Hospitalar Ltda
Av. Pasteur, nº 60 - Santa Efigênia
CEP 30150-230 - Belo Horizonte - MG